



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

## PROJETO DE LEI 43 DE 2025

Projeto de Lei 43/2025, que “Aprova a atualização do Plano de Saneamento Básico do município de Bom Jardim de Minas, para inclusão de indicadores e metas progressivas operacionais para avaliação e monitoramento da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, providências”.

### Emenda 01 (aditiva/modificativa)

Fica alterado o artigo o texto do artigo 8º, passando sua redação para o novo artigo 9º, contando com as seguintes redações:

(...)

Art. 8º A atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico aprovada por esta Lei deverá ser submetida a controle social por meio de audiência e/ou consulta pública, a ser promovida no prazo de até 90 (noventa) dias da publicação desta norma, com ampla divulgação e estímulo à participação da sociedade civil, nos termos do art. 19, § 3º da Lei Federal nº 11.445/2007 e das Resoluções ANA nº 192/2024 e nº 211/2024.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá analisar as sugestões apresentadas pela sociedade civil e, caso consideradas pertinentes, encaminhar novo projeto de lei com as adequações propostas. faça uma justificativa para essa emenda

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo assegurar o cumprimento dos princípios da transparência, participação popular e controle social na formulação e implementação das



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

políticas públicas de saneamento básico, em consonância com o disposto no art. 19, § 3º da Lei Federal nº 11.445/2007, bem como nas Resoluções da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) nº 192/2024 e nº 211/2024.

A previsão de audiência e/ou consulta pública no prazo de até 90 dias da publicação da lei visa garantir à sociedade civil a oportunidade de conhecer, debater e contribuir com a atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico, promovendo o aperfeiçoamento das ações governamentais e a legitimização do processo decisório.

Além disso, ao estabelecer que o Poder Executivo deverá analisar as sugestões recebidas e, caso pertinentes, encaminhar novo projeto de lei com as adequações propostas, reforça-se o compromisso com a gestão democrática e responsável, promovendo a efetividade das políticas públicas e a valorização do diálogo entre o Poder Público e a população.

Tal medida visa resguardar a legalidade do processo legislativo e mitigar riscos de questionamentos futuros por órgãos de controle, ao mesmo tempo em que fortalece os instrumentos de cidadania ativa e planejamento participativo.

Sala de sessões, 14 de julho de 2025.

**Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Meio Ambiente, Agricultura e Patrimônio Natural:**

Leandro José da Silva  
Vereador

Enzo Peixoto de Almeida  
Vereador

Mauro Sérgio da Silva  
Vereador